

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000103/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008736/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.102317/2022-33
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.102259/2022-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 01.659.937/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, CNPJ n. 01.634.039/0001-23, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - EFETIVAÇÃO E PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL E BENEFÍCIOS**

Considerando o erro de inserção da redação, ora negociada entre os Sindicatos convenientes, a **Cláusula Quinta da CCT-2022**, referente aos pagamentos dos reajustes e benefícios, é regida pela seguinte redação:

A data-base da categoria é 1º de janeiro e esta norma coletiva tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes estabelecidos nesta norma coletiva de trabalho, incidentes na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), são devidos a partir de 01.01.2022, mas somente serão efetivados aos empregados a partir do pagamento do salário relativo ao mês de abril de 2022.

Parágrafo Segundo – As diferenças pretéritas, decorrente dos reajustes devidos a partir de janeiro, mas efetivado a partir do pagamento referente ao mês de abril/2022, será pago da seguinte forma:

- a) as diferenças referentes ao mês de janeiro/2022 serão pagas juntamente com o salário de abril/22, as diferenças referentes ao mês de fevereiro/22 serão pagas juntamente com o salário de maio/22 e as diferenças referente ao mês de março/22 serão pagos com os salários de junho/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS** da Convenção Coletiva de Trabalho 2022, já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº MTE DF000101/2022, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

LUIS GUSTAVO SILVA BARRA
PRESIDENTE
SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL

FRANCISCO PAULO DE QUADROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.